



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260127DV00007

CONTRATO Nº: 00025/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ E MEDENTAL MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ingá - Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, CNPJ nº 08.810.350/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito Janderson de Oliveira Chaves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 96 - Centro - Ingá - PB, CPF nº 067.912.064-54, Carteira de Identidade nº 3053825 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDENTAL MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - R NILO PEÇANHA, 436 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 58.452.438/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS;

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 421, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00007/2026 - 02, de 03 de Fevereiro de 2026, tem por objeto: Manutenção dos equipamentos médicos da unidade de pronto atendimento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.960,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Macro centrífuga manutenção corretiva com reparo no motor, troca de carvões, troca do timer e reparo na placa	UND	2	860,00	1.720,00
2	Micro centrífuga manutenção corretiva processada, com troca de placa, reparo no motor e guarnições	UND	2	920,00	1.840,00
3	Microscópio Binocular, manutenção corretiva com troca da objetiva 40x100, troca da fonte,	UND	2	880,00	1.760,00
4	Contador de Células, manutenção corretiva, com troca da fonte e reparo na placa.	UND	2	230,00	460,00
5	Banho Maria, manutenção corretiva com troca da resistência e controlador geral.	UND	2	530,00	1.060,00
6	Autoclave Vertical 45 Litros, manutenção corretiva com troca das resistências, comando e ligações de alta temperatura.	UND	2	1.620,00	3.240,00
7	Agulha de Tons, manutenção corretiva com reparo na placa, troca dos cabos, eletrodos e fonte de alimentação.	UND	2	470,00	940,00
8	Electrocardiógrafo de 03 canais, manutenção corretiva com reparo no cabo, troca da bateria, eletrodos tipo clip, eletrodos pré cordiais e peras.	UND	2	940,00	1.880,00
9	Aparelhos de Pressão Infantil, manutenção corretiva com calibração, troca da braçadeira, peras, manguitos e válvulas.	UND	10	80,00	800,00
10	Aparelhos de Pressão Adulto com calibração, manutenção corretiva, troca da braçadeira, manguitos, peras e válvulas.	UND	10	90,00	900,00

11	Aparelhos de Pressão Adulto, manutenção corretiva com calibração, troca da braçadeira, pera, manguito e válvulas.	UND	10	90,00	900,00
12	Estetoscópio Infantil, manutenção corretiva com troca das olivas, membranas e hastes.	UND	10	130,00	1.300,00
13	Estetoscópio Adulto, manutenção corretiva com troca das olivas, membranas e hastes.	UND	10	130,00	1.300,00
14	Estetoscópio Duplo, manutenção corretiva com troca das olivas, membranas e hastes.	UND	10	45,00	450,00
15	Detector Fetal Portátil, manutenção corretiva com troca do Transdutor, bateria e reparo na placa.	UND	4	250,00	1.000,00
16	Detector Fetal de Mesa, manutenção corretiva com troca do transdutor e reparo na placa	UND	4	300,00	1.200,00
17	Otoscópio, manutenção corretiva com troca da bateria, lâmpada e lentes.	UND	4	120,00	480,00
18	Laringoscópio, manutenção corretiva com troca da lâmpada, bateria e lâminas	UND	4	120,00	480,00
19	Balança Mecânica de uso individual, manutenção corretiva com troca das engrenagens	UND	4	190,00	760,00
20	Balanças Digitais de uso individual, manutenção corretiva com troca da bateria e reparo na placa	UND	4	230,00	920,00
21	Balança Mecânica Adulto, manutenção corretiva com calibração e troca das engrenagens	UND	4	190,00	760,00
22	Balança Mecânica Pediátrica, manutenção corretiva com calibração e troca das engrenagens	UND	4	190,00	760,00
23	Balança Digital Adulto, manutenção corretiva com reparo na placa e troca do sensor	UND	4	225,00	900,00
24	Balança Digital Pediátrica, manutenção corretiva com reparo na placa e troca do sensor	UND	4	225,00	900,00
25	Nebulizador de 01 saída, manutenção corretiva com reparo no motor, troca da mangueira interna e kit.	UND	4	140,00	560,00
26	Nebulizador de 04 saídas, manutenção corretiva com reparo no motor, troca das mangueiras internas, válvulas e kit	UND	4	340,00	1.360,00
27	Glicosímetro, manutenção corretiva com troca da bateria e reparo na placa	UND	4	30,00	120,00
28	Aparelho de Pressão Digital, manutenção corretiva com troca da braçadeira, manguito, válvula e bateria	UND	4	118,00	472,00
29	Poltrona de Coleta, manutenção corretiva com troca da capa e do estufado.	UND	4	217,00	868,00
30	Autoclave de Mesa de 21 litros, manutenção corretiva com troca das resistências, sensor de temperatura e reparo na placa.	UND	4	860,00	3.440,00
31	Foco Clínico, manutenção corretiva com troca de lâmpadas Led e fonte.	UND	4	95,00	380,00
32	DEA manutenção corretiva com reparo na placa e troca das baterias.	UND	2	1.950,00	3.900,00
33	câmara de vacinas, manutenção corretiva e preventiva.	UND	4	2.750,00	11.000,00
34	destilador de água, manutenção corretiva e preventiva.	UND	4	940,00	3.760,00
35	eletrocardiografo, manutenção corretiva e preventiva	UND	2	900,00	1.800,00
36	Mesa Clínica, manutenção corretiva e preventiva.	UND	2	240,00	480,00
37	Cama Hospitalar, manutenção corretiva e preventiva	UND	4	430,00	1.720,00
38	Bisturi Elétrico, manutenção corretiva e preventiva.	UND	2	1.200,00	2.400,00
39	Oxímetro de Pulso, manutenção corretiva e preventiva.	UND	2	760,00	1.520,00
				Total:	59.960,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de provisão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

o registro no Município do valor contratual para fazer face ao reajuste da prazia pedida por
realizada por serviços especiais.
para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando
for necessário, será de que os termos, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória
e foi implementado o previsto de consequência inafastável, observadas as disposições da
Lei 14.133/21, de 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas e encargos, por conta de seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
recursos não vinculados do imposto:
21.100 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN DE SAUDE - 10 301 2002 2043 MANUTENÇÃO AGFS - N. QUATRO;
OUTROS PROGRAMAS - 10 301 2002.2044 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE FMS - 10
301 2002 2047 MANTEP AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE - '3.330.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos
adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da
seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que
estão estabelecidas nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados
nas seguintes condições de assinatura do Contrato:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/02/2027, considerada da data de sua
assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei
14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de
serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as
respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço
contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do
serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas
responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme
estabelecido na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para
coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,
respeitadamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização
com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a
123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato,
dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada
ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,
tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer
título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato,
que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e
 esclarecimentos solicitados;
- e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes
de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade
a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem
o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação
direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado
da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras
normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo
Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos
empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a
123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, por escrito, justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminação, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 17, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

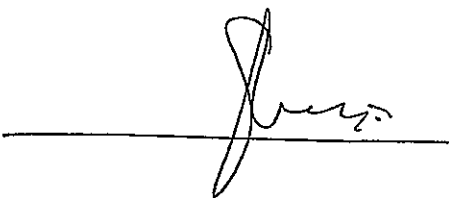
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ingá - PB, 04 de Fevereiro de 2026.


TESTEMUNHAS



Raymonne Araújo Rodrigues




PELO CONTRATANTE



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito
067.912.064-54

PELO CONTRATADO



ALISONNEIDE BARBOSA FERNANDES
MEDENTAL MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS
MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA